

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2189 DE 06 DE MAIO DE 2.002

(Projeto de Lei N° 138/01, de autoria do Ver. Domingos dos Santos.)

Dispõe sobre a passagem adequada de crianças pelas catracas dos ônibus ou outra alternativa.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica obrigatório a adoção de um sistema adequado para a passagem de crianças não pagantes nos ônibus do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

**Artigo 2º** - A empresa concessionária poderá adotar os sistemas seguintes:

I – Passagem pela catraca cujo vão livre inferior respeitará a altura mínima de 70 cm.

II – Outro meio alternativo para que as crianças não pagantes possam passar sem ter que arrastar-se pelo chão.

**Artigo 3º** - A empresa concessionária de transporte urbano de passageiros terá 90 dias de prazo para o cumprimento desta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2.002.

Gerson de Oliveira - PMDB  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 26.06.02

6952 *brubian*

PROCOLO - G. P.

Recebi em 26.06.02

*Silvana*  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 432-3511/432-3536  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br